



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Justificativa

219/1679

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 11 do Decreto Municipal nº. 733, de 17 de outubro de 2016, justificamos que o pagamento de CLAUDIO THOMAZ DOS SANTOS-ME, referente à nota fiscal 57 do empenho 2019/270, referente aos serviços de consultoria de gestão de telefonia para migração das linhas pré pago para pós pago para o Conselho Tutelar, enquadra-se como exceção à regra de pagamento em ordem cronológica em razão de:

Justificamos que o serviço de consultoria de gestão de telefonia é essencial para garantir o acesso da população aos serviços do Conselho Tutelar, uma vez que os mesmos trabalham em regime de plantão.

679

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2019.

  
Ana Cristina Ramos Cardoso  
Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social

  
Daicon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Signed  
01/00  
1010981360-5